



# **DIÁRIO OFICIAL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB**

### **PODER EXECUTIVO**

**JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA**  
PREFEITO

**GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO**  
VICE-PREFEITO

**Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.**  
**Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 0001/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 00001/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PROJETO BÁSICO, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA -PB. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1098946/2024 – CONVÊNIO Nº 970267; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SEGMENTO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.993.341/0001-78 - R\$ 3.101.000,00.**

Pedra Lavrada - PB, 22 de Maio de 2026

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20260522100728 Data/Hora Publicação: 22/05/2026 10:09:06

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 0001/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PROJETO BÁSICO, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA -PB. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1098946/2024 – CONVÊNIO Nº 970267. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.00 SEC INFRAESTRUTURA 16.482.2006.1033 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABIT EM PARCERIA COM CEHAP 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES Contrato de repasse nº 1098946-93/2024, convênio nº 970267. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00110/2026 - 25.05.26 - SEGMENTO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ 01.993.341/0001-78 - R\$**

3.101.000,00.

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20260522100917 Data/Hora Publicação: 22/05/2026 10:10:29

**EXTRATO DE ADITIVO****RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º  
AO CONTRATO DE Nº 00095/2025**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º AO CONTRATO DE  
Nº 00095/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB

CONTRATADO: LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: ADEQUAÇÃO/ REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTONIO CORDEIRO NETO

Nº DO ADITIVO: 05

OBJETO DO ADITIVO: VALOR

VALOR DO ADITIVO: 63.310,09

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/05/2026

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20260522101326 Data/Hora Publicação: 22/05/2026 10:15:54

**EXTRATO DE ADITIVO****ADITIVO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
0014/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250304IN00014

ADITIVO AO CONTRATO

Nº: 00089/2025-SDC

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA E NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, CNPJ nº 08.740.466/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito José Antonio Vasconcelos da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho, S/N - Centro - Pedra Lavrada - PB, CPF nº 436.941.444-04, Carteira de Identidade nº 981.802 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815,

816, 817 - ASA SUL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 22.964.948/0001-08, neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresário / Advogado, residente e domiciliado na Sqn 213 – Bloco F – Apto 503, , CPF nº 808.872.955-68, Carteira de Identidade nº 29.502 OAB/DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo de contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este aditivo de contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0008/2024, de 27 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato Administrativo nº 00089/2025-SDC às orientações do Ministério Público e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528, especialmente no que se refere à forma de pagamento dos honorários advocatícios contratuais e aos mecanismos de controle e transparência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente aditivo de contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00014/2025 - 04, de 11 de Março de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA E NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS PARA ATUALIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE VERBAS DO SUS E DE VERBAS QUE NÃO FORAM RETIDAS DE IMPOSTO SOBRE A RENDA E FUNDEB DESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

A cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA – DO PAGAMENTO:** Os honorários

advocatícios contratuais ficam fixados no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente recuperados pelo Município, observado o proveito econômico auferido com a demanda judicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DA CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:** O pagamento dos honorários advocatícios ficará condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou integral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** O CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos de execução contratual e fornecer todas as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, bem como, apresentar memória de cálculo detalhada dos valores recuperados, indicando a base de cálculo dos honorários, sujeitando-se à fiscalização do CONTRATANTE, dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DAS VEDAÇÕES** É expressamente vedada a incidência de honorários advocatícios sobre a verba principal do FUNDEF/FUNDEB, devendo a remuneração do CONTRATADO observar estritamente os limites legais e constitucionais aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITENTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 00089/2025- CPL que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas

testemunhas.

Pedra Lavrada - PB, 11 de Maio de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

436.941.444-04

PELO CONTRATADO

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

808.872.955-68

Publicada e Autorizada por: SANDRO FERREIRA DE SOUSA

Código da Matéria: 20260522115558 Data/Hora Publicação: 22/05/2026 11:58:10

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
0013/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231114IN00013

ADITIVO AO CONTRATO

Nº: 10108/2023-CPL

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, CNPJ nº 08.740.466/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito José Antonio Vasconcelos da Costa, Brasileiro,

Casado, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho, S/N - Centro - Pedra Lavrada - PB, CPF nº 436.941.444-04, Carteira de Identidade nº 981.802 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47 - CASA FORTE - RECIFE - PE, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Apipucos, 317, Apto 901 - Apipucos - Recife - PE, CPF nº 377.377.244-00, Carteira de Identidade nº 11339-A OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo de contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este aditivo de contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato Administrativo nº 10108/2023- CPL às orientações do Ministério Público e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528, especialmente no que se refere à forma de pagamento dos honorários advocatícios contratuais e aos mecanismos de controle e transparência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDA À RECURSAÇÃO DE VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS PELO FUNDEF EM FASE DE ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO AO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DA CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:** O pagamento dos honorários advocatícios ficará condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou integral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO** O CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos de execução contratual e fornecer todas as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, bem como, apresentar memória de cálculo detalhada dos valores recuperados, indicando a base de cálculo dos honorários, sujeitando-se à fiscalização do CONTRATANTE, dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica acrescida ao contrato a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA – DAS VEDAÇÕES** É expressamente vedada a incidência de honorários advocatícios sobre a verba principal do FUNDEF/FUNDEB, devendo a remuneração do CONTRATADO observar estritamente os limites legais e constitucionais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 10108/2023- CPL que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato

em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedra Lavrada - PB, 11 de Maio de 2026.

#### TESTEMUNHAS

---



---

PELO CONTRATANTE

---

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

436.941.444-04

PELO CONTRATADO

---

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

377.377.244-00

**Publicada e Autorizada por:** SANDRO FERREIRA DE SOUSA

**Código da Matéria:** 20260522115820 **Data/Hora Publicação:** 22/05/2026 12:02:05